ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 474/91, DE 18 DE JUNHO DE 1.991

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, AOS RECENSEADORES DO IBGE, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1.991".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, aos Recenseadores do X (décimo) Recenseamento Geral, a ser realizado neste ano, promovido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no Município de Jaciara-MT.

ARTIGO 2º - Os recenseadores contratados pelo IBGE, para se beneficiarem da isenção de que trata o "Caput" do artigo anterior, deverão fornecer à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, cópia de seus Contratos de Prestação de Serviços firmados com o referido Instituto.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de Junho de 1.991

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

02
4

OF. AJ. Nº 006/91 Jaciara, Mt, 21 de maio de 1.991.

AO
EXMO. SR.PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA:

Senhor presidente:

Estamos encaminhando a este Parlamento municipal, o Projeto de lei nº 012/91, que trata da isenção do pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, aos recenseadores do X (décimo) Recenseamento Geral, a ser promovido pelo IBGE, no município de Jaciara, MT, neste ano.

Certos de podermos contar com o vosso apoio' e dos Nobres Edís na aprovação do referido projeto, desde já antecipamos os nossos agradecimentos,

Atenciosamente,

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

AO
EXMO. SR.
DR; CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO
DD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA

03

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/91, DE 21 DE MAIO DE 1.991.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos fazendo ingressar nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 012/91, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal em conceder isenção do pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, aos recenseadores do X (décimo) Recenseamento Geral, a ser promovido este ano pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no Município de Jaciara, MT.

Sendo o recenseamento uma necessidade da União, Estados e Municípios, em saber a quantidade de população existente em nosso País, é mais do que justo que o Município incentive as pessoas que trabalhem no recenseamento, concedendo isensão do pagamento do ISS, a título de contribuição pelo trabalho prestado pelos recenseadores, já que o Município é o maior interessado no assunto.

Este pequeno incentivo por parte do Município, fará com que os recenseadores sintan-se incentivados para efetuarem um bom trabalho, fornecendo dados ao IBGE mais concretos da realidade de cada Município brasileiro, que certamente influenciarão a participação dos Municípios no ICMS e FPM.

Já existe nos arquivos desta Prefeitura, uma Lei Municipal de nº 441/90, de 09 de agosto de 1.990, concedendo tal isenção aos recenseadores de 1.990, cujo recenseamento não se realizou, no entanto por ocasião do Recenseamento deste ano, estamos fazendo ingressar novamente, esperando mais uma vez ser acatada por este Parlamento Municipal, que sempre procurou atender nossas revindicações.

No sentido de sermos mais uma vez distinguidos com o nosso pedido, aprovando nos moldes em que foi proposto, desde já

04

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/91....

aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de admiração e apreço, colocando-nos a seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de maio de mil e novecentos e noventa e um.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

PROJETO DE LEI Nº 012/91, DE 21 DE MAIO DE 1.991

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, AOS RECESEADORES DO IBGE, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1.991".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, aos recenseadores do X (décimo) Recenseamento Geral, a ser realizado neste ano, promovido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no Município de Jaciara, MT.

ARTIGO 2º - Os recenseadores contratados pelo IBGE, para se beneficiarem da isenção de que trata o "Caput" do artigo anterior, deverão fornecer à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, cópia de seus Contratos de Prestação de serviços firmados com o referido instituto.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de maio de mil e novecentos e noventa e um.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

07
4

PARECER DO RELATOR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 12/91

PROCESSO Nº 232

RELATOR:Valter Antonio Soares

Como vimos nesse projeto de lei,é de obrigação da União e do Estado fazerem o recenseamento do IBGE, e trazerem sempre seus munícipes informado a respeito da sua / população.Como vimos o IBGE é uma entidade que presta serviços de grande interesse e traz sempre uma informação concreta dos habitantes de cada município. Por isso não vejo ilegalidade nenhuma que venha ferir a sua isenção do pagamento do ISS-Imposto Sobre Serviço prestado.Por que eu vejo que é de grande interesse de cada cidadão do nosso município,e não vejo nada que venha ferir a sua legalidade,baseada dentro da / Lei Orgânica do nosso município de Jaciara.

Por isso sou favorável a sua aprovação.

Sala da Sessões,11 de junho de 1991.

Valter Antonio Soares

RELATOR

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

08

PARECER DA COMISSÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 12/91

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento do ISS-Imposto Sobre Serviço/ de qualquer natureza,aos recenseadores do IBGE , relativo ao exercício de 1991.

PROCESSO Nº 232

É muito justo que o município icentive as pessoas que trabalhem no recenciamento, concedendo isenção/ do pagamento do ISS,uma contribuição pelo trabalho prestado, pois realmente o municipio é o maior interessado,isenção esta que os recenseadores se sintam incentivados e realizem / um bom trabalho,fornecendo dados ao IBGE mais concreto da realidade do nosso município,e assim sem dúvida muito influenciará na participação do município no ICMS e FPM.

Estamos coeso em substituir a lei 441/90 , votando com o relator favorável a este novo projeto de lei, que vem com preceitos legal e constitucional.

Sala das Reuniões,11 de junho de 1991.

João Borges Filho
PRESIDENTE

Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

José Antonio Scarpim
MEMBRO EFETIVO

06

Encaminhado para a Comissão de Justiça, Economia e Finanças

R. Ordinária

Jocuria, 03/junho/1991

Para o Relator Valter Antônio Soares

Jocuria, 04/junho/1991

João Rodrigues Filho

Não houve Pouco da Assessoria Jurídica